



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 140/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12009/2017
PROTOCOLO	: 1822714
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR	: R\$ 137.452,50
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Instrumento Contratual Contrato nº 73/2016 e Execução Financeira, oriundos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 23/2016, celebrado entre o Município de Brasilândia /MS e a empresa Mhayra Galdino Mansan MEI, visando à contratação de serviço de transporte escolar 2016, visando atender a Secretaria Municipal de Educação para o transporte escolar da zona rural do Município.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 – 1501/2018, constante no processo TC/MS-24723/16, (protocolo 1734334) cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A 3ª Inspeção de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-27906/2018 (peça 30)), concluiu pela regularidade do instrumento contratual Contrato nº 73/2016 e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, com ressalvas quanto à intempestividade na remessa dos documentos referentes à 3ª fase da execução financeira.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR-4ª PRC-112/2019 (peça 35)), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e de sua execução financeira, porém com a ressalva pela intempestividade na publicação do extrato do contrato e remessa dos documentos atinentes a execução financeira a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato e de sua execução financeira, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se o Instrumento Contratual, Contrato nº 73/2016, foi **formalizado** de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e **elaborado** de acordo art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R\$
Valor da contratação	137.452,50
Empenhos Emitidos	149.521,50
Anulação de Empenhos	(-) 24.808,50
Empenhos Válidos	124.713,00
Comprovantes Fiscais	124.713,00
Pagamentos	124.713,00

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 84 da peça digital nº 21 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise, comprovando assim, a sua regularidade.

Entretanto, a remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14/12/2011.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspeção de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual Contrato nº 73/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 23/2016, celebrado entre o Município de Brasilândia /MS e a empresa Mhayra Galdino Mansan MEI, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Antônio de Pádua Thiago, Prefeito Municipal, portadora do CPF nº 205.669.721-15, **pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes à 3ª fase**, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 10 de janeiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

GDH